



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Ao conhecimento dos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Linhares

O vereador que firma o presente vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
Nº 554 DATA: 12/02/19

PROJETO DE LEI INDICATIVO

“Dispõe sobre a criação de cota para candidatos a primeira graduação na FACELI – Faculdade de Ensino Superior de Linhares ES deste Município ES e dá outras providências.”

Art. 1º Fica Estabelecido que 90% do total de vagas ofertadas pela **FACELI - Faculdade de Ensino Superior de Linhares ES** sejam reservadas e destinadas a candidatos que buscam a primeira graduação em ensino superior neste município, seguindo os devidos requisitos:

- I – Ser residente exclusivamente no Estado do Espírito Santo;
- II - Ter cursado todo o Ensino Médio em escola pública localizada no estado do Espírito Santo;
- III – Ter cursado completamente o Ensino Médio em instituição privada, na condição de bolsista integral da respectiva instituição, localizada no estado do Espírito Santo;
- IV - Ter cursado o Ensino Médio parcialmente em escola da rede pública e parcialmente em instituição privada, na condição de bolsista integral, localizadas no estado do Espírito Santo;
- V – Que tenham concluído o Ensino Médio através do EJA - Educação de Jovens e Adultos;
- VI - Que tenham concluído curso técnico em um dos Centros Estaduais de Educação Técnica (CEETs) e pelo Instituto Federal do Espírito Santo – (IFES) no Espírito Santo;
- VII - Que tenham realizado o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) do ano anterior;
- VIII – Que não estejam cursando uma graduação;



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Parágrafo único. No caso de não preenchimento das vagas segundo os critérios estabelecidos nos caput deste artigo, aquelas remanescentes deverão ser completadas pelos candidatos de acordo com os critérios da FACELI – Faculdade de Ensino Superior de Linhares;

Art. 2º Se o número de candidatos classificados for maior que a cota estabelecida de acordo com essa lei, será criada uma lista de suplência de acordo com a classificação desses candidatos;

I – Os candidatos classificados deverão seguir o cronograma da instituição de ensino superior FACELI para efetivação da matrícula;

II – O não cumprimento dos requisitos listados no artigo 1º desta lei, a falta de idoneidade e o não seguimento do cronograma da instituição acarretará em eliminação do candidato;

Art. 3º O candidato classificado e efetivado de acordo com esta lei se por ventura desistir seja em qual for o período do curso não poderá participar da seleção de reservas estabelecidas nesta lei;

Art. 4º O Poder Executivo e ou a Instituição FACELI regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após a sua publicação.

Linhares 10 de Janeiro de 2019.


ESTEFANO SILOTE
Vereador - PHS



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

JUSTIFICATIVA

Este projeto tem como objetivo promover a inclusão e o desenvolvimento social e educacional por intermédio do conhecimento, concedendo uma oportunidade única aos candidatos que desejam cursar sua primeira graduação excepcionalmente na Faculdade de Ensino Superior de Linhares – FACELI. Será válido para candidatos residentes em todos os municípios do Estado do Estado Espírito Santo.

O mercado de trabalho está cada vez mais concorrido e a lista de pré-requisitos para preenchê-las tem aumentado consideravelmente. Gestores estão em busca de profissionais com qualificação, eis aí a importância da graduação.

Nesse cenário de disputa, é impensável que alguém sem um diploma tenha muitas chances. Um curso superior abre diversas portas.

Como não poderia deixar de ser, o conhecimento especializado adquirido em um curso de ensino superior é um diferencial, tanto para o crescimento profissional, como para o pessoal.


ESTEFANO SILOTE
Vereador - PHS